



Proposição: PLEI - Projeto de Lei
Número: 000029/2025
Processo: 10547-00 2025

**Parecer Jefferson Da Silva Januário, Aparecida de Oliveira Pinto, Kátia Aparecida Franco -
Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**

I - RELATÓRIO Em despacho foi dado vista a esta Comissão do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável que subscreve a respeito do Projeto de Lei 000029/2025, que "dispõe sobre a responsabilização de tutores por animais de grande porte soltos em vias públicas no município de Juiz de Fora e dá outras providências" Conforme parecer técnico da douta Diretoria Jurídica desta Casa, concluiu-se pela constitucionalidade e legalidade da matéria contida no PLEI nº 000029/2025.

II - FUNDAMENTAÇÃO Na justificativa, o autor fez observar que há um crescente número de relatos de animais de grande porte, especialmente equinos, soltos em vias públicas e essa situação representa um risco significativo, tanto para os próprios animais, que ficam expostos a atropelamentos, fome e maus-tratos, bem como quanto para a população, que está sujeita a acidentes de trânsito e outros problemas decorrentes da circulação desordenada desses animais. Por seu turno, já no que diz respeito à competência, é de se notar que o art. 30, inciso I, da Constituição Federal, dispõe que é de competência dos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local. Quanto ao seu aspecto material, segundo Canotilho, tem-se que a análise do aspecto material de uma proposição normativa diz respeito "[a]o conteúdo do acto, derivando do contraste existente entre os princípios incorporados no acto e as normas ou princípios da constituição". Logo, sob o ângulo material, foram examinadas as disposições objeto da proposição normativa pela douta Diretoria Jurídica, contrastando-a às normas constitucionais de regência e concluíram por sua constitucionalidade. (CANOTILHO, José Joaquim Gomes. Direito Constitucional e Teoria da Constituição. - 7. ed. - Coimbra: Almedina, 2003. p. 959.) Constata-se, portanto, que a nobre proposição visa tornar explícita a capacidade de impor sanções administrativas a quem violar a legislação municipal, medida que merece ser apreciada pelo soberano Plenário pelos nobres vereadores da Casa Legislativa Municipal.

III - CONCLUSÃO Diante do exposto, cientes de todo o processado, em especial no tocante ao parecer da douta Diretoria Jurídica desta Casa, esta Comissão do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável não vislumbra qualquer óbice à tramitação do presente Projeto de Lei nº 000029/2025, razão pela qual liberamos os presentes autos para que sigam seus trâmites regimentais para deliberação em Plenário, oportunidade em que manifestaremos nosso voto. É o parecer

Palácio Barbosa Lima, 25 de março de 2025.

Jefferson Da Silva Januário
Vereador Negro Bússola - PV

Kátia Aparecida Franco
Vereadora Kátia Franco - PSB

Aparecida de Oliveira Pinto
Vereadora Cida Oliveira - PT

